



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA:

EMENDA Nº 01	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>à Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>PL 5.353/2021</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	
	<input checked="" type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	

SUB-EMENDA Nº _____	<input type="checkbox"/>	<i>Supressiva</i>	<i>À EMENDA</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Substitutiva</i>	<i>Nº</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Aditiva</i>	<i>Da Proposição</i>
	<input type="checkbox"/>	<i>Modificativa</i>	<i>Nº</i>

A Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final vem na forma regimental, apresentar a V.Exa., para deliberação do Soberano Plenário, a Emenda acima identificada, para alteração do seguinte dispositivo da Proposição também supra nominada:

Dispositivo

<i>Artigo</i>	<i>Parágrafo</i>	<i>Inciso</i>	<i>Alínea</i>	<i>Item</i>	<i>Anexo</i>	<i>Ementa</i>
1º						

Teor da Emenda/Sub-Emenda

Altera o Artigo 1º do projeto, que passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 1º Os Artigos 3º e 4º da Lei nº 5.155, de 04 de setembro de 2020, que estabelece critérios a serem utilizados pelo Poder Público, Concessionárias de fornecimento de Energia Elétrica e de Serviços Públicos de Águas e Saneamento, na liberação do acesso aos serviços de ligação para fornecimento de energia elétrica, água e saneamento e ainda para o cadastro imobiliário dos imóveis localizados no Município de Imbituba, passam a vigorar acrescidos do Parágrafo único, com a seguinte redação:

“Art. 3º

[...]

Parágrafo único. No caso de o imóvel estar situado em Zona Rururbana, considerar-se-ão os seguintes cadastros:

I – INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária);

II – ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);

III – CAR (Cadastro Ambiental Rural).”

“Art. 4º

[...]

Parágrafo único. No caso de o imóvel estar situado em Zona Rururbana, considerar-se-ão os seguintes cadastros:

I – INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária);

II – ITR (Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural);

III – CAR (Cadastro Ambiental Rural).”



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

Justificativa:

O objetivo da Emenda é melhor adequar o projeto à técnica legislativa, tendo em vista que o projeto não pretende a alteração dos artigos 3º e 4º da Lei 5.155/2020 na sua integralidade, apenas acrescenta parágrafo único aos referidos dispositivos.

Favorável
Eduardo Faustina da Rosa
Presidente

Favorável
Michell Nunes
Vice-Presidente

Favorável
Bruno Pacheco
Membro